

PROIBIÇÃO DE LIGAÇÃO DE CARÁTER PARTICULAR QUE SEJA TARIFADO AO CBMDF – PORTARIA

PORTARIA Nº 033, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 47, do Decreto n.º 16.036 / 94; e

Considerando que há necessidade de se disciplinar os gastos com telefonia;

Considerando os constantes cortes no orçamento desta instituição;

Considerando que o diminuto orçamento desta instituição é utilizado para pagar todos os gastos com despesa de custeio da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir toda e qualquer ligação de caráter particular que seja tarifada ao CBMDF, (interurbanos, tele-despertador, lembra-compromissos, 0900, 102, etc...).

Art. 2º - A Diretoria de Apoio Logístico, deverá enviar cópia da fatura ao responsáveis pela linha telefônica.

Art. 3º - Todos os Órgãos da Corporação, deverão retornar as cópias das faturas juntamente com o formulário padrão de justificativa anexo, com seu devido preenchimento, até a data estipulada mensalmente pela Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 4º - A Diretoria de Apoio Logístico, providenciará o competente processo de ressarcimento, referente as ligações não justificadas, através do desconto em folha de pagamento do titular da OBM.

Art. 5º - A Diretoria de Apoio Logístico, notificará através de Boletim Geral, os responsáveis pelas ligações particulares, sobre o desconto a ser feito.

Art. 6º - Não serão aceitas, pela Diretoria de Apoio Logístico, justificativas com datas posterior ao estabelecido no Art. 3º, nem formulário sem assinatura.

Art. 7º - Cabe ao titular da OBM, o controle e fiscalização do cumprimento da proibição e determinação prevista nos Art. 1º e 3º da presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1999.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF em exercício

(NB Gab. Cmt. nº 398/99)